LEI Nº 358/91

Súmula: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **ELOI LUIZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - São DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS GERAIS, as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do município de Alta Floresta-Mt, para o exercício financeiro de 1992 sem prejuízos das normas financeiras e estabelecidas pela federal.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Artigo 2º - Constituem os gastos municipais, aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

§ 1º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 2º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos.

Artigo 3º - O orçamento do Município de Alta Floresta, conterá obrigatóriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para cumprimento do que dispõe o artigo 100, § 1º e § 2º da Constituição Federal.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

.../...

.../...

Artigo 4º - Constituem as receitas do Município de Alta Floresta-Mt., aquelas provenientes:

I - Dos tributos de sua competência;

II - De atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III - De transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, no âmbito federal e estadual;

IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras, equipamentos e serviços públicos;

V - De empréstimos tomados por antecipação da receita municipal.

Artigo 5º - Na estimativa de receita considerar-se-á:

I - a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações da Legislação Tributária;

II - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

III - A carga de trabalho estimada para o serviço quando for remunerado;

IV - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;

V - Outros fatores previstos no Código Tributário do Município.

Artigo 6º - O Município de Alta Floresta-Mt., fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência, inclusive, o de contribuição de melhorias de acordo com as leis em vigor.

§ 1º - O cálculo para orçamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa e de outros meios de divulgação dos atos do Município.

§ 2º - A administração do município não dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Artigo 7º - O Município de Alta Floresta-Mt., deverá rever e atualizar sua legislação tributária, para o exercício de 1992.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária, no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

.../...

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 8º - O Município de Alta Floresta executará como prioridade as seguintes metas planejadas para cada função, como segue:

I - LEGISLATIVA:

A) aquisição de móveis, máquinas e equipamentos em geral, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal;
B) manutenção dos serviços da Câmara Municipal;
C) aquisição de um aparelho de telex;
D) revisão e atualização da remuneração dos Vereadores;
E) construção e instalação própria da Câmara Municipal.

II - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

A) treinamento de recursos humanos;
B) revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
C) realização de concursos públicos;
D) atualização do Código Tributário do Município;
E) revisão e atualização de cadastros técnicos;
F) revisão e atualização das leis de zoneamento, perímetro urbano, uso e ocupação de solo urbano;
G) revisão e atualização dos Códigos de Postura e Obras do Município;
H) realização de festas cívicas e comemorações populares;
I) contribuição para a IOB, IBAM, NDJ e outros;
J) amortização e encargos de financiamentos;
L) aquisição de móveis, veículos, máquinas e equipamentos em geral;
M) manutenção e encargos das unidades;
N) obras de ampliação, melhorias e adaptações em próprios públicos;
O) conservação de próprios públicos;
P) participação na manutenção da junta de Alistamento Militar objetivando auxiliar na defesa nacional;
Q) fomentar o desenvolvimento industrial e comercial de Alta Floresta, em conjunto com a indústria e comércio através de suas entidades de classe;
R) ampliação da fábrica de tubos;
S) incentivo à instalação de micro-indústrias no município;
T) construção de galerias de água pluviais;
U) execução de obras de galerias de água pluviais, esgotos, pavimentação asfáltica, meio-fios, guias e sarjetas;

.../...

.../...

V) criação de usina asfáltica para manutenção e conservação da malha viária rural e urbana do município;

X) construção de abrigos para embarque de passageiros.

III - AGRICULTURA E PECUÁRIA

A) aquisição de veículos, máquinas equipamentos para o programa de conservação do solo execução de obras, objetivando o aumento da produtividade e o escoamento das safras;

B) celebração de convênios com a Secretaria Estadual de Agricultura, FUNDEL, FUNDEI, LBA e EMPA, objetivando a implementação da agricultura e pecuária no Município.

C) execução de obras de controle da erosão urbana e rural;

D) construção de unidades agrícolas;

E) implantação de tanques com variedades de peixes que reproduzem naturalmente;

F) elaboração e implantação de programas de distribuição de sementes e mudas de frutas, hortaliças, cereais e outros para os pequenos produtores;

G) manutenção e encargos das unidades;

H) construção da Casa do Agricultor.

IV - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:

A) treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;

B) distribuição de merenda escolar entre os alunos do 1º grau, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado inclusive de cantinas não existentes;

C) contribuição a entidades culturais, recreativas ou desportivas;

D) construção, ampliação e reforma de unidades escolares, nos locais onde haja carência de escolas;

E) aquisição de veículos e equipamentos para o ensino regular;

F) celebração de convênios com órgãos federais e estaduais objetivando a execução de obras;

G) doação de áreas para o Centro de Cultura de Alta Floresta;

H) aquisição de mobiliário escolar;

I) construção de cinco (5) mini-ginásios de esportes no município;

J) construção e ampliação de espaços físicos para o desenvolvimento cultural;

L) participação do município em eventos culturais;

M) participação do município em competições esportivas, com colaboração na propaganda e prêmios aos participantes;

N) promoção e incentivos ao esporte amador, visando integrar os jovens ao esporte;

.../...

.../...

O) aquisição de acervo bibliográfico para a biblioteca pública municipal;
P) continuidade no atendimento ao transporte escolar;
Q) construção de parques infantis;
R) manutenção e encargos das unidades;
S) melhorias e adaptações no Estádio Municipal;
T) melhorias nas praças de esportes dos Distritos;
U) construção de quadras esportivas nas escolas existentes;
V) manutenção e encargos com o ensino superior.

V - HABITAÇÃO E URBANISMO:

A) aquisição de veículos e equipamentos para melhorar a limpeza pública;
B) extensão e remodelação no sistema de iluminação pública;
C) construção, ampliação e remodelamento de praças, parques e jardins (áreas verdes);
D) construção, ampliação e remodelamento do Cemitério Municipal;
E) construção de unidades residenciais à população, através da COHAB-MT, com recursos da CEF ou outro órgão;
F) arborização de áreas verdes e vias públicas;
G) manutenção e encargos das unidades;
H) obras de infra-estrutura na periferia da cidade;
I) calçadas e calçamentos nas ruas e avenidas;
J) criação de loteamentos, para a população de baixa renda, com desapropriação de terrenos, com lotes já urbanizados.

VI - SAÚDE E SANEAMENTO:

A) contribuição a entidades assistenciais, beneficientes e similares;
B) construção, ampliação e reparos de unidades sanitárias;
C) aquisição de veículos e equipamentos;
D) aquisição de equipamentos médicos e odontológicos;
E) celebração de acordos e convênios com órgãos estaduais e federais, objetivando a execução de obras, aquisição de medicamentos e equipamentos;
F) manutenção e encargos das unidades;
G) construção de creches e obras similares;
H) atendimento e assistência ao menor carente e aos idosos.

VII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA:

A) contribuição para a formação do patrimônio do servidor público;
B) celebração de acordos e convênios com órgãos estaduais e federais.

VIII - TRANSPORTE:

A) restauração, ampliação e construção de estradas vicinais;

.../..

B) ampliação e reforma dos Terminais Rodoviário e Aeroportuário;
C) construção e reforma de pontes, pontilhões e bueiros no município;
D) aquisição de máquinas, equipamentos e veículos para o setor;
E) manutenção e encargos das unidades;
F) construção de Terminal Rodoviário no Bairro Cidade Alta.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Artigo 9º - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo, seus fundos e órgãos da Administração direta.

§ 1º - Compeenderão o orçamento do município as receitas e despesas da administração direta e dos fundos especiais de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos para sua elaboração, os princí / pios da anualidade, unidade e exclusividade;

§ 2º - As estimativas de gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo / Municipal.

Artigo 10º- O orçamento do município poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executadas' por entidades de direitos privados, mediante convênios, desde que sejam de conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência dos objetivos determinados. Cabendo À Câmara Municipal declarar, através de decreto legislativo, a conveniência ou não do serviço e posterior autorização.

Artigo 11º- Os gastos com pessoal e respectivos encargos, não poderão ' ultrapassar a 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes.

Artigo 12º- O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata o artigo anterior abrange os gastos da administração direta das seguintes despesas:
A) salários;
B) obrigações patronais;
C) proventos de aposentadorias e pensões.

.../...

.../...

Artigo 13º- O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de imposto, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de 1º grau, pré-escolar e superior.

Artigo 14º- O Município aplicará 10% (dez por cento) de seu orçamento para custeio de SUS - Sistema Único de Saúde.

Artigo 15º- Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão de empréstimos serão considerados prioridades e metas determinadas no capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento de serviços já implantados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, procederá a seleção das prioridades no plano Plurianual a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo se necessário, incluir programas não alencados, desde que financiados com recursos de outra esfera de governo.

Artigo 17º- O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, universidades e fundações, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, meio ambiente e outros.

Artigo 18º- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos da administração direta só poderá ser feita se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecidos o limite fixado no artigo 11 desta lei.

Artigo 19º- O Município poderá conceder ajuda financeira a entidades com sede no Município de Alta Floresta, que sejam reconhecidas de utilidade pública e que prestem serviços de relevância no Município, através de convênio autorizado pela Câmara.

Artigo 20º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

.../...

Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

.../...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 23 de julho de 1991.

ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal